



TERMO DE CONTRATO Nº 07/2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E PROPAGA CONSULTORIA DE ENGENHARIA EM RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Etson Brun, RG nº 29.943.721-8 e inscrito no CPF nº 119.434.308-29, e a empresa PROPAGA CONSULTORIA DE ENGENHARIA EM RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 30.455.201/0001-44, com endereço Rua Alexandre Levi, 85 T2/133, Bairro Cambuci, CEP 01520-000, São Paulo/SP, representada neste ato por Rita de Cássia Aquino de Oliveira, portadora do RG nº 33.349.923-2, inscrita no CPF nº 300.679.548-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 482 do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Carta Convite nº 01/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a execução de serviços técnicos em engenharia elétrica/telecomunicações na área de Radiodifusão, para atuar na Operação e Manutenção do canal 40.3, TV Câmara Itapetininga, canal aberto digital, como responsável técnico junto à ANATEL, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da Carta Convite nº 01/2023, e da proposta apresentada pela Contratada, que integram o presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO da Carta Convite nº 01/2023.

2.2 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

2.3 - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao descritivo técnico constante do Anexo I do Edital.

2.4 - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.



CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais), correspondendo a R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) mensais, conforme o preço proposto pela Contratada na classificação final da Carta Convite nº 01/2023.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa **01.031.0017.2001.3.3.90-39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**, do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, que deverá vir acompanhada de relatório técnico acerca dos serviços prestados no período.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.5 - No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.7 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.8 – Eventuais reajustes serão calculados em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IPCA (IBGE), ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste.

5.9 - A atualização dos preços poderá ser processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS. 488@

5.10 - O reajuste de que se tratam os itens acima, só serão aceitos mediante análise prévia do Gestor do Contrato e da autoridade superior, juntamente com parecer favorável da assessoria jurídica.

CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO)

6.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar, dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação;**
- c) Manter os locais de trabalho devidamente sinalizados e isolados (conforme o caso) garantindo o acesso e segurança dos funcionários e usuários da Câmara Municipal de Itapetininga;
- d) Apresentar à Contratante, caso venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- f) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletiva (EPI e EPC) aos profissionais envolvidos nos serviços, dentro das normas regulamentadoras aplicáveis;
- g) Manter preposto aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato;
- d) Realizar amplo e rigoroso acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados pela Contratada através de preposto nomeado ou contratado para esta finalidade.



CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I – O atraso ou interrupção injustificada na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso ou interrupção injustificada de até 15 (quinze) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

b) atraso ou interrupção injustificada entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

c) atraso ou interrupção injustificada superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

II - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente desta licitação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação do número de dias de atraso/interrumpidos pelo percentual do valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, nos termos do Art. 87, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo,



FLS. 490 @

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelas Sras. Ana Paula de Aguiar Plens Urcioli, Junia Athayde dos Santos Vianna e Gisele Antunes de Oliveira Lima, e sua fiscalização será exercida pelo Sr. Maurício Hermann de Souza (Assessor de Imprensa Institucional) nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS.

491 @

execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia, Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 14 de junho de 2023.

ANTONIO ETON
BRUN:11943430829

Assinado de forma digital por
ANTONIO ETON BRUN:11943430829
Dados: 2023.06.13 17:49:18 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ANTÔNIO ETON BRUN

RITA DE CASSIA AQUINO
DE OLIVEIRA:30067954820

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA
AQUINO DE OLIVEIRA:30067954820
Dados: 2023.06.14 17:48:59 -03'00'

**PROPAGA CONSULTORIA DE ENGENHARIA EM RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**
RITA DE CÁSSIA AQUINO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome: Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli	Nome: Joice de Andrade Rodrigues Zanon		
RG nº40.346.472-9	CPF nº 304915708-99	RG nº 40.425.314-3	CPF: 228.845.838-07